PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/2023

Considerando que cabe ao Poder Público, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações, sendo que o inciso V do referido artigo dispõe que sobre o controle da produção, da comercialização e do emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

Considerando que a geração excessiva de resíduos traz grandes problemas para o Município de Salvador e que grande parcela desses resíduos é constituída por matérias-primas que poderiam ser reinseridas no processo produtivo, como é o caso dos materiais recicláveis;

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos introduziu a logística reversa como "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada", tornando-a obrigatória para as seguintes cadeias produtivas: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, **pilhas e baterias;** pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista; **produtos eletroeletrônicos e seus componentes**, produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/2010 estabeleceu que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes detêm a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, tendo atribuições individuais e responsabilidade pela coleta, recebimento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e rejeitos gerados;

Considerando que para a implementação dessa proposta, sugere a utilização dos programas e/ou projetos de logística reversa e de educação ambiental existentes no Município e ainda a realização de termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas que atuem no segmento, para viabilização de todo o fluxo do processo, até o transporte a destinação ambientalmente adequada;

Considerando, por fim, que esta Indicação tem como finalidade contribuir para a preservação do meio ambiente e para a educação ambiental, estimulando a consciência crítica sobre os problemas atuais relacionados ao descarte incorreto de resíduos e à responsabilidade coletiva sobre a preservação do equilíbrio ambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a disponibilização de recipientes para coleta de pilhas e baterias usadas, bem como de carregadores de celular e *smartphones* danificados em todas as escolas da Rede Municipal de Educação, para recolhimento pelos fabricantes e comerciantes.

Salvador-Bahia, 17 de maio de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador